



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 4797 DE 24 DE JANEIRO DE 2018

"Institui o Calendário de Recolhimento dos Tributos do Município de Carapicuíba (CATRIM) para o exercício de 2018, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de fixar as datas, prazos, e valores mínimos das parcelas para os pagamentos dos tributos municipais para vigorarem no exercício de 2018, como determina o artigo 13 da Lei nº 2.968, de 29 de dezembro de 2009, Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO a importância da instituição do Calendário de Recolhimento dos Tributos Municipais de Carapicuíba - CATRIM, que torna possível ao contribuinte conhecer antecipadamente as datas para o cumprimento das suas obrigações tributárias, conforme anexo único; e

CONSIDERANDO que a medida é de suma importância para os profissionais legalmente habilitados em administrar bens e negócios de terceiros.

DECRETA:

Art. 1º As datas, prazos, e valores mínimos de parcelas para pagamento dos tributos municipais no exercício de 2018, são aqueles fixados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Caso haja a alteração das datas e prazos constantes no Anexo Único, deverá ser dado amplo conhecimento aos contribuintes por meio da publicação em jornal de grande circulação e no site oficial da Prefeitura: www.carapicuiiba.sp.gov.br.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Parágrafo único. Na hipótese do não funcionamento da rede bancária autorizada, os vencimentos ocorrerão no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento.

Art. 3º Na hipótese do não recebimento do carnê para pagamento do IPTU de 2018, e Taxa de Licença de Localização e Funcionamento – TLLF de 2018, o contribuinte deverá requerer a emissão da 2º via da seguinte forma:

I - pessoalmente, comparecendo à sede da Secretaria de Municipal de Receita e Rendas, na Rua Celio Meucci, nº 64, Vila Caldas, Carapicuíba, das 9h00 às 16h30;

II - via internet, acessando o site oficial da Prefeitura de Carapicuíba, no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

Parágrafo único. Se a retirada da 2º via do carnê do IPTU de 2018, ou da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento de 2018, ocorrer após os prazos fixados no anexo deste Decreto, o contribuinte perderá o desconto concedido para pagamento em cota única, incidindo ainda, se for o caso, os acréscimos moratórios previstos em Lei.

Art. 5º O contribuinte poderá apresentar alteração cadastral e/ou pedido de revisão de lançamento do IPTU de 2018 e da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento de 2018, de acordo com os artigos 255 e seguintes da Lei nº 2.968, de 29 de dezembro de 2009, obedecendo aos seguintes prazos:

I - para o IPTU de 2018, até a data de vencimento da primeira parcela;

II - para a Taxa de Licença de Localização e Funcionamento – TLLF de 2018, até o vencimento da primeira parcela.

§1º Com o indeferimento do pedido de revisão de lançamento, decorrido o vencimento do tributo, o contribuinte fica sujeito a multa e os devidos acréscimos legais.

§2º Deferido o pedido de revisão de lançamento e constatada a redução de valor, os pagamentos eventualmente efetuados e devidamente baixados no sistema tributário serão deduzidos do novo valor total apurado, e o saldo restante dividido



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

em parcelas, desde que estas não ultrapassem o exercício corrente e o valor mínimo da parcela de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), sendo que em caso de mesmo após a dedução ainda restar saldo em favor do contribuinte, as quantias indevidamente recolhida aos cofres da Prefeitura serão restituídas, total ou parcialmente, de acordo com art. 33 da Lei nº 2.968, de 29 de dezembro de 2009.

§3º Indeferido o pedido de revisão de lançamento e constatado aumento de valor, será emitida guia complementar, sujeitando-se o contribuinte à multa e os acréscimos legais, se for o caso.

§4º O requerimento do pedido de revisão de lançamento do IPTU de 2018 deverá demonstrar a irregularidade do lançamento tributário, e sobre a existência de erro de fato e não de erro de direito, para justificar a revisão do lançamento, sob pena de indeferimento.

§5º As reclamações e/ou revisões protocoladas após o prazo previsto no caput, e até o prazo máximo de 29 de junho de 2018, serão analisadas e, se for o caso, implantadas no sistema tributário, para vigorarem no exercício seguinte ao do requerido.

§6º São considerados fundamentos para pedido de revisão do valor venal, os fatores especiais característicos do terreno, os equipamentos urbanos ou de construção, que possam causar distorções no cálculo da Planta Genérica de Valores (PGV), devendo o contribuinte simular o cálculo no site do Município e informar no requerimento os eventuais equívocos, para a correção e a remissão do carnê.

Art. 6º As subdivisões e unificações de lotes e glebas, aprovações de construções e conservações que ocorrerem durante o exercício de 2018, produzirão as alterações necessárias no cadastro imobiliário, mas não implicará no recálculo e na revisão de valores do exercício corrente, que ocorrerá somente no exercício seguinte.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 24 de janeiro de 2018.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Secretária de Assuntos Jurídicos



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

ANEXO ÚNICO

Calendário Fiscal de Recolhimento de Tributos Municipais

CATRIM – Exercício de 2018

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU

Cota Única: Vencimento em **26/02/2018**, com **10%** (dez por cento) de desconto.

Valor mínimo da Parcela Única: R\$ 90,00 (noventa reais).

O carnê é composto de **10 (dez) parcelas**, sendo que o **valor mínimo de cada parcela não será inferior a R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)**, com data do vencimento da 1ª (primeira) parcela em 26 de fevereiro de 2018, conforme tabela de vencimentos por folhas da PRC (planta de referência cadastral) do Município:

FOLHAS DA PRC	211	213	231	233	241	243	251	253
	212	214	232	234	242	244	252	254
VENCIMENTOS COTA ÚNICA (COM 10% DE DESCONTO)	26/02/2018							
VENCIMENTOS DAS PARCELAS MENSIS (SEM DESCONTO)	26/02	27/02	28/02	01/03	02/03	05/03	06/03	07/03
	26/03	27/03	28/03	01/04	02/04	05/04	06/04	07/04
	26/04	27/04	28/04	01/05	02/05	05/05	06/05	07/05
	26/05	27/05	28/05	01/06	02/06	05/06	06/06	07/06
	26/06	27/06	28/06	01/07	02/07	05/07	06/07	07/07
	26/07	27/07	28/07	01/08	02/08	05/08	06/08	07/08
	26/08	27/08	28/08	01/09	02/09	05/09	06/09	07/09
	26/09	27/09	28/09	01/10	02/10	05/10	06/10	07/10
	26/10	27/10	28/10	01/11	02/11	05/11	06/11	07/11
	26/11	27/11	28/11	01/12	02/12	05/12	06/12	07/12

TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - TLLF

E ISSQN FIXO

Cota Única: Vencimento em 23/03/2018, com **10%** (dez por cento) de desconto.

Valor mínimo da Parcela Única: R\$ 90,00 (noventa reais).



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

O carnê é composto de **05 (cinco) parcelas**, sendo que o **valor mínimo de cada parcela não será inferior a R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)**, com data do vencimento da 1ª (primeira) parcela em 23 de março de 2018, conforme tabela de vencimentos abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO
Primeira	23/03/2018
Segunda	23/05/2018
Terceira	23/07/2018
Quarta	23/09/2018
Quinta	23/11/2018

O carnê da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento - TLLF, é composto das seguintes taxas:

- TAXA DE LICENÇA;
- TAXA DE HORÁRIO;
- TAXA DE PUBLICIDADE;
- TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO;
- TAXA DE USO DO SOLO;
- ISSQN FIXO.

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN – VARIÁVEL

COMPETÊNCIA

Competência	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vencimentos	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15

Janeiro: Vencimento dia 15/02/2018.

Fevereiro a Janeiro/2019: Vencimento todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Os recolhimentos serão feitos no décimo quinto dia do mês posterior ao faturamento. Exemplo: O faturamento do mês de **dezembro/2017** será recolhido no dia **15 de janeiro de 2018**, e assim sucessivamente.

A taxa de coleta e remoção de lixo Industrial, Comercial e Atividades de Prestadores de Serviços, fica reajustada pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Ampliado especial – (IPCA - e) em 2,71% (dois vírgula setenta e um



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

por cento). O Calendário para cobrança é junto ao lançamento do carnê da TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – TLLF - E ISSQN FIXO.

TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO

ESPÉCIE	VALOR R\$	
	2017	2018
UNIDADE INDUSTRIAL	156,66	160,91
UNIDADE COMERCIAL	156,66	160,91
UNIDADE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	78,83	80,97